

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, de 25 de outubro de 2.022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.718/2003, acrescentando o art. 260-A ao Capítulo Único - Das Disposições Transitórias e Finais, autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserido o art. 260-A ao Capítulo Único - Das Disposições Transitórias e Finais da Lei Municipal nº 1.718/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260-A Os servidores em efetivo exercício nos cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte e Professor de Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Educação, poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio para pagamento em pecúnia do valor correspondente aos períodos adquiridos até 31 de outubro de 2022.

§1º Não poderão requerer o adiantamento da indenização das licenças prêmio os servidores que estejam em gozo das seguintes licenças: para a atividade política; para tratar de interesses particulares; para desempenho de mandato classista; por motivo de afastamento do cônjuge; licença compulsória.

§2º O Servidor poderá optar pela indenização integral ou parcial dos períodos de licença prêmio que tenha adquirido.

§3º O período não indenizado por força deste artigo poderá ser gozado ou indenizado na forma do Art. 148 e seguintes desta Lei.

§4º Os períodos aquisitivos completados após 31 de outubro de 2022 atenderão ao que disposto no Art. 148 e seguintes desta Lei.

§5º As licenças prêmio a serem indenizadas antecipadamente na forma deste artigo, terão como base de cálculo o seguinte:

I. No caso dos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado, serão consideradas como base de cálculo as verbas permanentes, afastando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003;

II. No caso dos servidores que não tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado, serão consideradas como base de cálculo as verbas permanentes, e desde que preenchidos os requisitos, aplicar-se-á as disposições dos incisos I e II do artigo 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003.

§6º Não será permitido o deferimento ou pagamento de indenizações por força deste artigo após 31 de dezembro de 2022.

§7º As indenizações decorrentes desta Lei serão custeadas exclusivamente com recursos provenientes do FUNDEB.

§8º Os pagamentos possuem natureza indenizatória e não sofrem a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§9º A forma, o procedimento, o período de solicitação da indenização e os prazos dos pagamentos serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003, com a seguinte redação:

Art. 154 ...

I ...

II ...

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de outubro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1178 pág 02 de 27 / 10 / 2022